MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM DE ENTIDADES NACIONAIS DA PSICOLOGIA BRASILEIRA - FENPB

Este Regimento estabelece os princípios, e o funcionamento do Fórum de Entidades Nacionais da Psicologia Brasileira - FENPB.

Art. 1º - O Fórum de Entidades Nacionais da Psicologia Brasileira - FENPB - é instância de articulação da sociedade civil correlata à psicologia, sem natureza jurídica e não hierárquica.

Parágrafo único. O FENPB articula entidades com natureza jurídica própria e de abrangência nacional para potencializar a construção coletiva de conhecimento e de ações que ampliem a relevância e impacto da psicologia como ciência e profissão na sociedade brasileira.

Seção I Dos Princípios e Finalidades

Art. 2º O FENPB será guiado pelos seguintes princípios:

- I defesa permanente da Psicologia, em toda a sua amplitude e diversidade, como ciência e profissão exercida a partir do respeito aos princípios do código de ética profissional;
- II compromisso com a construção de uma ciência e profissão voltadas para a superação das desigualdades sociais e de todas as formas de injustiça e discriminação social;
- III defesa do acesso da população brasileira ao conhecimento e aos serviços desenvolvidos pela Psicologia, como base para o bem-estar pessoal e social; IV desenvolvimento da qualificação técnica e ética, na formação, no exercício profissional e na pesquisa em Psicologia;
- V fortalecimento de vínculos entre ciência e profissão, como forma de qualificar o exercício profissional e ampliar o seu impacto social;
- VI estabelecimento de diálogo horizontal com vistas a construir posicionamentos públicos e intervenções na psicologia de modo consensual e conjunto, ampliando o impacto de suas ações;
- VII ampliação do intercâmbio entre a Psicologia brasileira e a Psicologia produzida e exercida em outros países, com especial ênfase aos países latino americanos e países de língua portuguesa.

Art. 3° O FENPB tem a finalidade de:

I - promover a ação conjunta das entidades da psicologia para o desenvolvimento da ciência e profissão e o enfrentamento dos desafios da sociedade brasileira. II - ampliar a articulação entre as mais diversas áreas e campos que integram a Psicologia como ciência e profissão;

- III definir políticas e projetos voltados à melhoria da qualificação científica e profissional de psicólogos e psicólogas;
- IV fortalecer a pesquisa em Psicologia no Brasil e a difusão do conhecimento científico aqui produzido;
- V contribuir para ampliar a participação democrática nas entidades representativas, divulgando suas ações, buscando potencializar suas incidências junto à categoria e à sociedade:
- VI divulgar a psicologia à sociedade brasileira, ressaltando sua qualidade técnica e científica e seu exercício ético, contribuindo com a consolidação de uma percepção positiva das intervenções da psicologia como ciência e profissão. VII ampliar, entre docentes, pesquisadores e profissionais, a consciência sobre a importância de participarem de entidades representativas de seus campos de interesse.

Seção II

Da Composição, do Ingresso e da Permanência das Entidades

- Art. 4º O Fórum de Entidades Nacionais da Psicologia Brasileira é composto por entidades: I de âmbito nacional;
- II de caráter científico, profissional, sindical e/ou estudantil;
- III cujo foco e escopo de atuação sejam voltados para a formação, produção científica e/ou atuação profissional em Psicologia;
- IV de cunho democrático de funcionamento e de acesso aos cargos diretivos;
- V com histórico comprovado de realização de atividades de articulação entre seus associados e de eventos de divulgação ao público dos saberes e fazeres congruentes com sua área de atuação no campo da Psicologia;
- VI cujos valores e práticas se coadunem com o disposto no Código de Ética Profissional da Psicologia.
- § único: Não integram o FENPB organizações não governamentais, fóruns de natureza similar ao FENPB e empresas, mesmo que tenham temáticas e questões correlatas à Psicologia como seu objeto de atividade.
- Art. 5º A entidade interessada em integrar o FENPB deve realizar solicitação formal à Secretaria Executiva do FENPB, acompanhada pela seguinte documentação:
- I cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ), estatuto e ata de posse devidamente registrados;
- II memorial, contendo exposição e comprovação do histórico da entidade, com justificativa do atendim
- ento aos critérios do Art. 4º e da pertinência do escopo da sua atuação ao campo da Psicologia;
- III carta de recomendação de pelo menos uma entidade já integrante do FENPB.

- IV carta de adesão aos princípios do FENPB, assinada pela representante legal da entidade.
- Art. 6º A Secretaria Executiva do FENPB fará uma conferência das documentações legais e do cumprimento dos requisitos, por parte da entidade interessada. Em caso de deferimento da documentação, a solicitação de ingresso será encaminhada ao plenário do FENPB.
- Art. 7º O Plenário do FENPB designará comissão específica para avaliar a solicitação de ingresso, composta por, no mínimo, três entidades e que produzirá parecer favorável ou desfavorável ao ingresso para ser relatado e aprovado em reunião plenária do Fórum.
- \$ 1º Não poderá participar desta comissão entidade que tenha fornecido carta de recomendação de que fala o Art. 5º.
- § 2º A aprovação do ingresso no FENPB em reunião ordinária requer voto favorável por quórum qualificado de dois terços (%) das entidades presentes.
- § 3º A decisão de aceitação será dada formalmente à entidade interessada pela Secretaria Executiva do FENPB, devendo a entidade identificar as suas representantes titular e suplente.
- Art. 8º A cada mudança de diretoria, a entidade deverá oficiar à Secretaria Executiva do FENPB a sua disposição de continuar integrando o Fórum, assim como indicar ou renovar seus representantes.
- Art. 9º A entidade será desligada do FENPB nas seguintes condições: I A qualquer tempo, por solicitação formal da entidade à Secretaria Executiva do FENPB; II Em caso de dissolução da entidade;
- III Ausência não justificada de membros representantes por duas reuniões ordinárias seguidas do FENPB;
- IV Ausência, mesmo que justificada, de membros representantes por quatro reuniões ordinárias seguidas do FENPB;
- V Em caso de ações desenvolvidas pela entidade, que sejam consideradas em desacordo com os princípios e deveres estabelecidos neste Regimento.
- § 1º Na ocorrência das condições III, IV e V, acima descritas, a entidade será notificada pela Secretaria Executiva sobre a discussão do seu desligamento, sendo-lhe garantido direito ao contraditório.
- § 2º A aprovação do desligamento do FENPB se dará em reunião ordinária, por quórum qualificado de dois terços (2/3) das entidades presentes.
- § 3º A entidade será notificada formalmente pela Secretaria Executiva do FENPB da decisão do seu desligamento.
- Art. 10. A entidade desligada poderá solicitar à Secretaria Executiva do FENPB, a qualquer momento, por meio de requerimento formal de exposição de motivos o seu reingresso.
- § único: A aprovação do reingresso no FENPB se dará em reunião ordinária, por quórum

qualificado de dois terços (3/3) das entidades presentes.

Seção III Da Gestão e Funcionamento

- Art. 11 As reuniões ordinárias do FENPB serão trimestrais, somada a reunião de fechamento das atividades em dezembro.
- § 1º A primeira reunião ordinária deve planejar a agenda relativa àquele ano. § 2º As reuniões ordinárias terão duração de um ou dois dias, a depender da pauta proposta.
- § 3º Reuniões extraordinárias podem ser convocadas conforme avaliação da maioria simples do FENPB, por meio dos canais de comunicação do Fórum.
- Art. 12 A gestão do FENPB ficará a cargo da Secretaria Executiva com a duração de um triênio, podendo a entidade, escolhida pelo fórum, ser reeleita.
- § 1º A Secretaria Executiva será integrada por 2 representantes da entidade, Secretário Executivo e Secretário Executivo adjunto.
- § 2º Compete à Secretaria Executiva do FENPB:
- I organizar propositura de calendário de reuniões;
- II convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III manter dados cadastrais das entidades e respectivos representantes;
 IV - fazer o registro de reuniões e encaminhamentos;
- V Acompanhar os encaminhamentos
- VI ordenar a pauta de forma horizontal entre as entidades.
- § 3º Compete ao Secretário Executivo:
- I coordenar as reuniões;
- II representar o FENPB;
- III assinar e expedir comunicados e documentos do FENPB;
- IV contribuir com processos decisórios coletivos.
- § 4º Compete ao Secretário Executivo adjunto:
- I substituir o Secretário Executivo nas suas ausências e impedimentos; II contribuir com o desenvolvimento das atividades e os processos decisórios do Fenpb.
- § 5º As pessoas responsáveis pelas funções de Secretária Executiva e Adjunto serão indicadas pela entidade responsável pela Secretaria Executiva.
- Art. 13 As decisões do FENPB serão:
- I por maioria simples para assuntos internos e administrativos;
- II por maioria qualificada de ⅔ para autorização de ingresso e desligamento de entidades.

Parágrafo único. A alteração deste Regimento Interno poderá ser feita por maioria qualificada de $\frac{2}{3}$.

- Art. 14 As manifestações públicas endossadas pelo FENPB deverão:
- I ser aprovadas por maioria simples no prazo previamente estipulado para adesão;

- II elencar as entidades concordantes, quando não houver unanimidade;
- Art. 15. O FENPB poderá constituir grupos de trabalho, de natureza consultiva e temporária, a fim de desenvolver tarefas específicas previamente definidas em reuniões ordinárias do fórum.

Seção IV Dos deveres

- Art. 16. As entidades do FENPB devem:
- I observar este regimento interno;
- II explicitar o vínculo com o FENPB em seus canais de comunicação; III buscar articulação com outras entidades do FENPB nas atividades de seus congressos nacionais, incluindo preferencialmente convite a representação do Fórum na mesa de abertura;
- IV manter os próprios dados cadastrais atualizados junto à Secretaria Executiva; V
 participar ativamente dos grupos de trabalho, comissões de redação de comunicados e manifestações, conforme atividades definidas no planejamento estratégico;
- VI contribuir com recursos materiais e de pessoal para as atividades do FENPB, conforme suas possibilidades institucionais;
- VII comparecer às reuniões e justificar eventuais ausências;
- VIII respeitar as decisões coletivamente construídas no fórum;
- IX manter o decoro, lisura e educação no trato;
- X acatar ordem de inscrição, fala e questão de ordem.

Seção V Do Congresso do FENPB

Art. 17. O FENPB deverá realizar um evento de porte nacional cujas estrutura, organização, periodicidade, gestão de recursos arrecadados e dinâmica serão definidos em manual próprio.

Parágrafo único O congresso do FENPB priorizará a diversidade da Psicologia, a participação equânime das entidades do Fórum, o acesso ao maior número possível de profissionais e estudantes.

Seção VI Do Portal de Periódicos da Psicologia - PEPSIC

Art. 18. O FENPB integra o Comitê Gestor do Portal Eletrônico de Periódicos da Psicologia, de titularidade do CFP responsável por sua condução e manutenção, conforme PORTARIA Nº 17, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

.

- § 1º Conforme instruído na Portaria, o FENPB participa do comitê gestor do PePSIC com:
- I 3 (três) representantes de entidades do FENPB permanentes II- 3 (três) representantes de entidades rotativas, escolhidas em reunião ordinária do Fórum.
- § 2º A cada triênio, em reunião ordinária do FENPB deverão ser indicadas três novas entidades do FENPB que possuem periódicos científicos regulares e participantes do Portal.
- § 3º As atribuições do comitê gestor do PEPSIC estão definidas em Regimento próprio.

Seção VII Das Disposições Finais

- Art. 19. Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados em reunião plenária do FENPB.
- Art. 20. Este Regimento Interno entrará em vigor após aprovação e assinatura.